



PROJETO DE LEI Nº. 104/2021

Súmula:- Autoriza a desafetação de área de propriedade do Município de Apucarana, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a desafetar de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, parte da Rua Juarez Vaz Teixeira, com área de 4.047,58m², situada no Loteamento Industrial de Apucarana, constante na Matrícula nº 39.720 do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana, conforme descrição abaixo:-

- I. "Ao Norte confronta-se com a Av. Ananias Bittencourt com 32,06m; Ao Leste parte com seguimento de curva de 9,81m após está confronta-se em linha reta com os lotes 04 até 13 com 309,06m, após estes segue em seguimento de curva com 9,42m; Ao Sul confronta-se com a Av. José Manzoni Usso com 32,00m; Ao Oeste parte com seguimento de curva de 9,42m após está confronta-se em linha reta com os lotes 16 até 24 e 01 com 311,12m, após estes segue em seguimento de curva com 9,04m onde teve inicio está descrição."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 15 de setembro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso que autoriza o Executivo Municipal a **desafetar de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, parte da Rua Juarez Vaz Teixeira, com área de 4.047,58m², situada no Loteamento Industrial de Apucarana.**

O presente Projeto de Lei visa à desafetação de parte da Rua Juarez Vaz Teixeira, denominada pela Lei Municipal nº 152/2018, situada no Loteamento Industrial de Apucarana, que se faz necessária em decorrência da área ser incorporada aos lotes das quadras 07 e 08, a fim de viabilizar a instalação de empreendimento industrial no local através do Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – PRODEA.

Como se nota, o loteamento no qual está inserida a referida via, é de propriedade do Município, sendo que a "rua" não possui individualização com matrícula imobiliária. Após a aprovação desta proposta, o Lote passará a denominar-se "*Lote JVT*", conforme Projeto de Incorporação Imobiliária elaborado pela Secretaria Municipal de Obras em anexo.

Nessa esteira, o presente Projeto de Lei objetiva a regularização da área supracitada, razão pela qual é necessário alterar a destinação de bem público municipal (desafetação), de bem de uso especial para bem de uso dominial, em atenção ao disposto no art. 99 do Código Civil, o qual dispõe sobre a classificação legal dos bens públicos. Já o artigo seguinte do mesmo diploma legal, faz uma divisão tripartite, classificando-os em diferentes espécies: -

Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades. (ex: bens sem finalidade específica, tais como os terrenos de marinha).

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominiais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.



O critério desta classificação, refere-se à destinação ou afetação dos bens, pois todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

O administrativista JOSÉ CRETELLA JÚNIOR conceitua a **AFETAÇÃO** da seguinte maneira:

“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.” (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

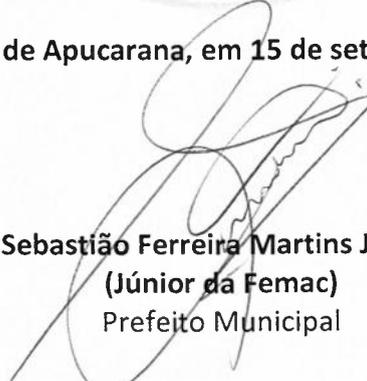
Assim, entende-se como **AFETAÇÃO** a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão à lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implicitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem.

Já a **DESAFETAÇÃO** é conceituada como a mudança de destinação do bem, e pode advir de maneira explícita, como no caso de autorização legislativa para venda de bem de uso especial, na qual está contida a desafetação para bem dominical. Em resumo, desafetar **é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra.**

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 15 de setembro de 2021.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal